

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO N° 16/2026

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

INDICAMOS ao Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de apresentar a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei que institua a destinação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em órgãos públicos e estabelecimentos privados de uso coletivo no município de Lindóia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade garantir maior acessibilidade, inclusão social e dignidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Lindóia.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, conforme dispõe a **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Pessoas com TEA enfrentam, diariamente, dificuldades relacionadas à mobilidade, sensibilidade sensorial e interação social, tornando essencial a disponibilização de vagas de estacionamento em locais adequados e próximos aos acessos principais.

A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal**, em especial nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 23, inciso II, e 24, inciso XIV, que estabelecem a competência comum e concorrente dos entes federativos para proteção e inclusão das pessoas com deficiência. Também está alinhada à **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que assegura condições de acessibilidade e igualdade de oportunidades.

No âmbito estadual e municipal, o projeto reforça o dever do Poder Público de promover políticas inclusivas e garantir o direito de ir e vir com segurança e autonomia, contribuindo para uma cidade mais humana, acessível e justa.

Diante do exposto, a indicação representa um importante avanço na promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Lindóia.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

Gustavo de Oliveira Cázaro
Vereador – 1º Secretário